LEI MUNICIPAL Nº 2573 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Município de São Jerônimo receber, como dação em pagamento imóvel de propriedade do Sr. Lauro Eduardo Becker, localizada na zona urbana de São Jerônimo e dá outras providências.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, como dação em pagamento, parte do imóvel a seguir descrito:

" Imóvel constituído por três terrenos, localizados na área urbana de São Jerônimo – RS, fazendo frente para a RS-401, que mede 40,15m(quarenta metros e quinze centímetros) lineares por 53,70m(cinqüenta e três metros e setenta centímetros) lineares de frente a fundos, por ambos os lados, com a mesma extensão da frente nos fundos, sem conter benfeitorias, apresentando as seguintes confrontações: ao Norte, com a travessa nº 3, atualmente rua Frontino Pinheiro de Abreu; ao Sul, com a RS-401; a Leste, com a rua "B", e, a Oeste, atualmente com a rua Zeno Schwengber e terrenos da herança, do loteamento Vila Fátima, que foi havido da herança de Marcolina Ferreira de Abreu, representada pelo viúvo meeiro, Frontino Pinheiro de Abreu, por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 19 de Outubro de 1979, no Tabelionato de São Jerônimo, estando devidamente registrada sob nº 5114, a fls. 01, do Livro de Registro Geral nº 2, conforme registro feito em 05 de dezembro de 1979, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo – RS, cabendo, como dação em pagamento o correspondente a 756m²(setecentos e cinqüenta e seis metros quadrados".

Parágrafo único - A área descrita no *"caput"* destinar-se-á para incentivar implantação de investimento industrial ou comercial, podendo ser procedida concessão de uso

especial, outorga definitiva ou doação do bem, na forma da Lei Municipal nº 2468 de 03/01/2006.

Art. 2° - Em virtude da dação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a quitar da dívida ativa a matrícula municipal 376; 377; 8844; 8845; 8846; 3488; 3489; 3490; 9694; 9695; 9696; 9697; 9698, entre os anos de 1999 e 2005 conforme planilhas emitidas pelo setor de cadastro imobiliário que ficam fazendo parte da presente lei.

Art. 3° - Na data da formalização dessa escritura os créditos tributários do Município serão atualizados segundo a variação positiva dos índices legais de correção monetária aplicáveis, e acrescidos dos respectivos juros legais moratórios.

Parágrafo único - Na mesma data, a avaliação do imóvel será igualmente atualizada segundo a variação positiva dos índices legais de correção monetária aplicáveis e acrescida dos respectivos juros legais moratórios.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

CF/GP